

**PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR AOS PROJETOS DE  
LEI N°S 3.123, DE 2015, 6.726, DE 2016, 6.752, DE 2016, 8.912, DE 2017, 9.289, DE  
2017, 9.447, DE 2017, 5.747, DE 2019, 3.620, DE 2020, E 3.621, DE 2020**

Identifica, nos termos do § 11 do art. 37 da Constituição Federal, as parcelas que não se sujeitam ao limite remuneratório previsto no inciso XI e nos §§ 9º e 12 do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

**PROPOSTA DE EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime-se do inciso I, do artigo 2º, da proposição em epígrafe a expressão “limitada a exclusão a valor correspondente a quatro por cento do limite remuneratório aplicável à retribuição do agente”.

**JUSTIFICAÇÃO**

A limitação do auxílio-alimentação, que é parcela indenizatória por natureza, aparentemente consiste em constitucionalidade material em face do §11 do art. 37 da CRFB, justamente o dispositivo que o PL 6726/16 se propõe a regulamentar. Embora o art. 4º da EC nº 47/05 deixe a entender que a lei regulamentadora pode limitar também as verbas indenizatórias, não se enxerga como sendo de melhor técnica fatiar essas verbas, de modo que apenas parte delas seja indenizatória e parte não. Além disso, o STF possui decisão liminar suspendendo lei estadual que criou verba indenizatória de valor desproporcional (ADI 6329/MT)

Sala da Sessões em julho de 2021

  
CELINA LEÃO  
Deputada Federal/DF



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Celina Leão  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212049023100>

\* C D 2 1 2 0 4 9 0 2 3 1 0 0 \*